Aviso n.º 6564/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 3 de Julho de 2003, vai ser renovado por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 17 de Março de 2003 com Carlos Alberto da Silva Vairinhos, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

15 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6565/2003 (2.ª série) — **AP.** — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 7 de Julho de 2003, vai ser renovado por 18 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 19 de Março de 2003, com Tiago José Pereira da Silva, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

15 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6566/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho datado de 3 de Julho de 2003, vai ser renovado por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 3 de Setembro de 2003 com Ana Maria Vidal Zegre Neto, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

15 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6567/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 7 de Julho de 2003, vai ser renovado por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 4 de Setembro de 2002 com Eduardo José Dionísio Marques, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98. de 17 de Julho.

15 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 6568/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público, nos termos da deliberação tomada pelo orgão executivo em sua reunião do passado dia 10 de Abril, que se encontra aberto à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sever do Vouga, para recolha de sugestões.

O referido projecto encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde pode ser consultado durante as horas normais de expediente, devendo as reclamações ou sugestões serem apresentadas por escrito dentro do aludido prazo, para os devidos e legais efeitos.

Para constar se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais habituais.

9 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Aviso n.º 6569/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público, nos termos das deliberações tomadas pelo orgão executivo em suas reuniões dos passados dias 24 de Outubro e 14 de Novembro de 2002, que se encontra aberto à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga, para recolha de sugestões.

O referido projecto encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde pode ser consultado durante as horas normais de expediente, devendo as reclamações ou sugestões serem apresentadas, por escrito, dentro do aludido prazo, para os devidos e legais efeitos.

Para constar se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais habituais.

14 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, Manuel da Silva Soares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 6570/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nas datas abaixo indicadas, entre a Câmara Municipal de Sines e os seguintes indivíduos:

Paulo Fernando Matos Pereira — motorista de transportes colectivos, pelo prazo de seis meses, com início a 5 de Abril de 2003.

Vítor Manuel da Graça Madeira — motorista de transportes colectivos, pelo prazo de seis meses, com início a 5 de Abril de 2003.

Carmen Isabel Amador Francisco — técnico superior de 1.ª classe, pelo prazo de seis meses, com início a 3 de Maio de 2003.

Orlando Gonçalves S. Salvador — cabouqueiro, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Junho de 2003.

Custódio Maria Joaquim — pedreiro, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Junho de 2003.

José Rodrigues Vilhena — fiel de armazém, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Junho de 2003.

André Manuel Pedro — canalizador, operário, pelo prazo de um ano, com início a 8 de Junho de 2003.

António José Nogueira Limão — viveirista, operário, pelo prazo de um ano, com início a 9 de Junho de 2003.

Maria Balbina Silva Santos — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 15 de Junho de 2003.

Fernando José Isabel da Silva — cantoneiro de limpeza, pelo prazo de seis meses, com início a 16 de Junho de 2003.

António da Conceição Amador — motorista de pesados, pelo prazo de seis meses, com início a 4 de Julho de 2003.

Jaime Miguel Henriques Adelino — pintor, operário, pelo prazo de seis meses, com início a 9 de Julho de 2003.

Ana Lília Pereira de Jesus Silva — varejador, pelo prazo de seis meses, com início a 9 de Julho de 2003.

Maria de Fátima Gomes dos Santos — varejador, pelo prazo de seis meses, com início a 9 de Julho de 2003.

Francisco José da C. Correia — cabouqueiro, operário, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Julho de 2003.

Lénia Sofia Sousa Gonçalves — assistente administrativo, pelo prazo de seis meses, com início a 12 de Julho de 2003.

de seis meses, com inicio a 12 de Julho de 2003. Manuel Fernando Masseno Penas — fiel de frigorífico, pelo prazo

de seis meses, com início a 13 de Julho de 2003. Isabel Maria Silva P. Marques — auxiliar de serviços gerais, pelo

prazo de seis meses, com início a 13 de Julho de 2003.

António Emídio Santana Ramos — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de seis meses, com início a 25 de Julho de 2003.

21 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, José Arcanjo Ferreira Costa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Edital n.º 644/2003 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Junho de 2003, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento do Prolongamento de Horário Escolar, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de Regulamento.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Regulamento do Prolongamento de Horário Escolar

Preâmbulo

Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e os principais interessados no seu bem-estar. O diálogo entre pais e educadores/professores, permite conhecer e compreender melhor a criança. Num clima de relação aberta, pais e educadores/professores constroem um espaço de confiança, condição essencial para uma acção educativa participada.

No jardim-de-infância/escola, a criança convive com outras crianças com hábitos, saberes e culturas diferentes. Num clima de participação e colaboração, desenvolve um espírito democrático e a capacidade de defender os seus próprios interesses e formar opiniões, e de aceitar os interesses e opiniões dos outros.

O meio envolvente é também uma importante fonte de aprendizagens. O contacto concreto com diferentes realidades, desperta a curiosidade da criança e alarga os seus conhecimentos.

Aceita-se como consensual a necessidade de promoção da participação de toda a comunidade escolar, como uma das formas de garantir uma escola responsável, autónoma e eficaz, capaz de responder aos desafios que vão surgindo ao longo dos anos. Essa participação que se pretende activa e empenhada, engloba diferentes intervenientes, cada qual com o seu papel e responsabilidades: escola, família, comunidade e autarquia.

O relacionamento entre os vários intervenientes terá necessariamente de assentar no diálogo e na cooperação entre todos, por forma a gerir um clima de escola propício ao sucesso educativo e à realização pessoal e social.

Mas não nos podemos esquecer que a formação de cada indivíduo não se reduz ao período de tempo que permanece na escola, tornando, daí, o aprender a ler, o aprender a contar e o aprender a aprender, oferecidas pela socialização, ao longo da vida.

Não poderemos jamais ignorar, a importância da interacção com o meio envolvente, fazendo do aprender a fazer, um instrumento de qualificação profissional e a capacidade de enfrentar as mais diversas situações ao longo da vida.

Não podemos ainda secundarizar os valores do respeito pelos outros, da cooperação e da compreensão mútuas, assumindo o aprender a viver em comum, como uma aprendizagem essencial ao longo da vida.

Assim, o aprender a ser surge naturalmente, como uma forma de integrar as aprendizagens fundamentais para cada indivíduo, permitindo-lhe que desenvolva a sua personalidade e ganhe autonomia, discernimento e responsabilidade.

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos, e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Neste contexto, com estes objectivos, visando apoiar e desenvolver esta realidade, e nos termos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos ou locais de ensino público municipais em que seja praticado o prolongamento do horário escolar.

Artigo 2.º

Formalidades

1 — A utilização do prolongamento do horário escolar fica sujeita a pré-inscrição, inscrição e comparticipação familiar nos encargos de funcionamento. 2 — São anualmente fixados e divulgados pela Câmara Municipal de Sousel os períodos de pré-inscrição e inscrição.

Artigo 3.º

Pré-inscrição

- 1 Com vista a avaliar as necessidades de funcionamento do prolongamento de horário escolar e dimensionar as respectivas actividades, são aceites pré-inscrições de crianças.
- 2 A pré-inscrição, a efectuar através de impresso próprio a fornecer pela instituição responsável é obrigatória para as crianças que apenas pretendam o prolongamento de horário escolar durante as férias.
 - 3 A pré-inscrição é gratuita.

Artigo 4.°

Inscrição

- 1 A inscrição das crianças no prolongamento de horário escolar é feita através de impresso próprio fornecido pela instituição responsável.
- 2 Aquando da inscrição podem ser solicitados aos pais ou encarregados de educação elementos adicionais de avaliação, designadamente quanto à situação sócio-económica do agregado familiar em que a criança se insere.
- 3 A partir da inscrição é devida a comparticipação familiar correspondente ao primeiro mês de utilização.
- 3 Qualquer desistência deve ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal até cinco dias úteis do final de cada mês, sob pena de ser devida a comparticipação familiar relativa ao mês seguinte, reduzida a metade.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

- 1 O quantitativo da comparticipação familiar no âmbito das componentes não educativas da educação pré-escolar será anualmente fixado pela Câmara Municipal de Sousel, entendendo-se, na falta de fixação, encontrarem-se em vigor os valores fixados para o ano anterior.
- 2 O respectivo valor é subdividido em fracções mensais, a pagar até ao dia 8 do mês a que respeita.
- 3 A falta de pagamento no prazo referido, ou no que especificamente for fixado pela Câmara Municipal poderá implicar a impossibilidade de frequência do prolongamento escolar.
- 4 A comparticipação familiar é sempre devida desde a inscrição, salvo no caso de faltas por doença, por período igual ou superior a 15 dias, mediante justificação médica.
 - 5 Neste caso, a comparticipação familiar será reduzida a metade.
- 6 No caso de a situação de doença, comprovada por justificação médica, se prolongar para além de 30 dias não será devida comparticipação familiar referente ao período de ausência, considerando-se sempre este como múltiplo de 15 dias.

Artigo 6.º

Seguro

- 1 Todas as crianças integradas no prolongamento de horário escolar beneficiam de um seguro contra acidentes pessoais que as protege contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante, ou por causa, das actividades realizadas.
- 2 A instituição só se responsabiliza pelas crianças durante o período de funcionamento do prolongamento de horário escolar.

CAPÍTULO II

Gestão e funcionamento

Artigo 7.°

Administração e gestão

A entidade responsável pela gestão e funcionamento dos espaços destinados ao funcionamento do prolongamento de horário escolar é a Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 8.º

Composição e coordenação

- 1 O prolongamento de horário escolar inclui o número de funcionários suficiente para a sua realização e funcionamento.
- 2 Este grupo deve ser constituído por: coordenador, monitores e outro pessoal auxiliar.
- 3 Â coordenação das actividades compete ao coordenador da acção, sob a direcção máxima do presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 9.º

Competências

- 1 Compete à Câmara Municipal de Sousel:
- 1.1 Assegurar o funcionamento do serviço e das instalações.
- 1.2 Assegurar o fornecimento de refeições e demais cuidados às crianças que os frequentam.
- 1.3 Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias.
- 1.4 Fornecer os elementos estatísticos e outros relacionados com esta actividade.
- 1.5 Zelar pela integridade das crianças durante todo o período em que se desenvolverem as actividades de prolongamento de horário escolar.
- 1.6 Possuir equipamento didáctico adequado para o desenvolvimento do prolongamento de horário escolar fornecer o material necessário para as actividades a desenvolver.
- 2 Compete aos encarregados de educação/responsáveis pelas crianças:
- 2.1 Apresentá-las e proceder à sua recolha nos locais convencionados e nos horários definidos.
- 2.2 Informar os funcionários responsáveis pelo prolongamento de horário escolar de qualquer situação que exija actuação especial
- 2.3 Contactar com regularidade o funcionário coordenador para efeitos de obtenção dos melhores resultados no apoio a prestar.
- 2.4 Avaliar, por forma impessoal, através de impresso próprio, existente no serviço, a actividade e o desempenho deste.
- 2.5 Assumir a responsabilidade pelo atempado cumprimento do pagamento das comparticipações familiares.

Artigo 10.°

Assiduidade

- 1 Toda a criança que falte 15 dias, ou mais, seguidos, sem justificação, será excluída do prolongamento de horário escolar.
- 2 Serão igualmente excluídas as crianças que após a inscrição não comparecerem, sem motivo justificado, no espaço de 15 dias.
- 3 Em igual situação ocorrem as crianças que se inscreverem durante o período de férias e não comparecerem no espaço de 15 dias.
 4 A decisão de exclusão compete ao coordenador, depois de
- confirmados os factos.

 5 Das decisões de exclusão cabe recurso para o presidente da
- Câmara Municipal de Sousel.
- 6 Pelos períodos referidos nos n.ºs 1 a 3, são devidas, até à exclusão, as respectivas comparticipações familiares.

Artigo 11.º

Funcionamento

- 1 O prolongamento de horário escolar será ajustado às necessidades familiares previamente definidas.
- 2 Em tempo de férias lectivas o horário de funcionamento é contínuo.
- 3 O grupo de crianças será dividido em subgrupos, de acordo com as faixas etárias ou diferença de capacidades evidenciadas.
- 4 A responsabilidade de cada subgrupo é do respectivo monitor.
- 5 A planificação das actividades de animação sócio-educativa compete ao educador colocado em cada um dos jardins-de-infância das freguesias do concelho.
- 6 O local e horário das actividades a desenvolver é fixado pelo presidente da Câmara e deve constar de aviso afixado na sede do prolongamento de horário escolar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento, são resolvidas caso a caso pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 6571/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de Junho de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, remuneração de 387,91 euros, pelo período de seis meses, com início em 23 de Junho de 2003, com as seguintes trabalhadoras:

Anabela Loureiro Pereira. Carla Sofia Santos Costa. Catarina Alexandra Ferreira Augusto. Liliana Marina Fonseca Cristóvão. Maria Inês Marques.

30 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, Francisco Ivo de Lima Portela.

Aviso n.º 6572/2003 (2.ª série) — **AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de Junho de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com a categoria de auxiliar de serviços gerais, remuneração de 387,91 euros, pelo período de seis meses, com início em 23 de Junho de 2003, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto Oliveira.
Carlos Manuel da Costa Pais.
Filipe José Madeira Mendes Dias.
Flávio Renato Alves Andrade.
Luís Manuel Marques Correia.
Marco José Dinis dos Santos Cruz.
Ricardo Jorge Monteiro Marques.

30 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, Francisco Ivo de Lima Portela.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 645/2003 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 de Junho de 2003, deliberou sob proposta da Câmara, aprovar o Regulamento de Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do concelho de Tavira.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de Regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento de Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/ 2002, de 18 de Dezembro, do concelho de Tavira, entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

15 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.